

## DESPACHO DECISÓRIO DA REVERSÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2024

Assunto: Procedimento Licitatório. **Contratação de pessoa jurídica para instalação e automatização de poços artesianos, com fornecimento de material de consumo, equipamentos e mão de obra necessária a realização dos serviços.**

Despacho de revogação da  
Homologação/Adjudicação de processo Licitatório  
em razão da necessidade de readequação.

O Prefeito Municipal de Portalegre RN, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitastes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, §2º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a Administração Pública poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório quando verificar a ocorrência de ilegalidade ou quando razões de interesse público, supervenientes e devidamente comprovadas, justificarem tal decisão.

Em breve sintase, de acordo com o parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura através do Engenheiro, Ítalo Eduardo Freitas Fonseca, foi verificado que o item, (1.1.5.) está com o preço acima do valor de referencia que consta na planilha orçamentária. Nesse aspecto, ao analisar as informações e documentos do procedimento administrativo, verifica-se que a licitação, na modalidade pregão eletrônico, transcorreu

normalmente e foi declarado que o vencedor do certame foi a empresa MILOR PERFURAÇÕES EIRELI - CNPJ 40.292.556/0001-13.

Durante a análise das propostas, foi constatado um equívoco no item 1.1.5 do certame, em que o valor ofertado pela empresa MILOR PERFURAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 40.292.556/0001-13, foi de R\$ 92,84, montante superior ao preço de referência estabelecido no termo de referência, que é de R\$ 92,60.

Este equívoco, verificado após a homologação, configura-se como **fato superveniente**, pois o erro identificado não era de conhecimento do agente de contratações no momento da decisão, e somente foi constatado posteriormente. Segundo o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório quando sobrevier fato devidamente comprovado que justifique tal medida, conforme o interesse público.

A constatação do valor acima do preço de referência no item 1.1.5 compromete a legalidade do processo licitatório, uma vez que fere o princípio da economicidade, estabelecido no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e vantajosa para a Administração.

Após constatação do fato superveniente e atuando à luz da Lei nº 14.133/2021, o artigo 6º, inciso XXXVIII, define o preço de referência como parâmetro essencial para aferir a vantajosidade das propostas apresentadas em processos licitatórios, devendo o mesmo ser observado como expressão do princípio da economicidade, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) (Acórdão 1233/2020-Plenário).

O artigo 71 da referida lei prevê que a Administração Pública detém a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório a qualquer tempo, desde que haja razões de interesse público, supervenientes e devidamente justificadas, ou ainda quando verificada a ocorrência de ilegalidade.

Neste caso, a homologação do deste processo licitatório, com valor superior ao preço de referência, configura violação do princípio da economicidade e do dever de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituado no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência do TCU é clara ao indicar



que a homologação de propostas com valores superiores aos preços de referência, sem justificativa idônea, caracteriza irregularidade passível de nulidade (Acórdão 2622/2015-Plenário).

**DECIDE,**

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 6º, inciso XXXVIII, e 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do TCU, decido por REVERTER A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do Pregão nº 006/2024, por vício de legalidade e violação do princípio da economicidade, em razão do valor proposto pela empresa MILOR PERFURAÇÕES EIRELI ser superior ao preço de referência estabelecido. Motivado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do certame licitatório, objeto do Processo Licitatório nº 006/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº 14030001/2024.

Determino o retorno dos autos do processo licitatório, com base no art. 71, inciso I ao Agente de Contratações para que sejam adotadas as providências necessárias à retificação do procedimento licitatório e à reabertura da fase de modo a garantir a observância estrita dos parâmetros legais e dos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, encaminhe-se ao setor competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

JOSE AUGUSTO DE  
FREITAS  
REGO:15623360459

Assinado de forma  
digital por JOSE  
AUGUSTO DE FREITAS  
REGO:15623360459  
Dados: 2024.08.14  
13:34:22 -03'00'

**José Augusto de Freitas Rêgo**

Prefeito Municipal